

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 021/85

ESTABELECE normas complementares referentes ao regime didático.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os professores deverão apresentar, no início do período letivo, o programa de cada disciplina, elaborado sob a forma de plano de ensino.

Art. 2º - Do plano de ensino, além do programa da disciplina distribuído segundo a carga horária, deverão constar a ementa, os objetivos, a metodologia a ser utilizada, os instrumentos de avaliação de rendimento e a indicação bibliográfica.

Art. 3º - Fica assegurado ao professor, no ato da elaboração do plano de ensino, o direito de utilização de instrumentos de avaliação de rendimento previstos no § 1º do art. 80 do Regimento Geral os quais, para sua aplicação deverão ser discutidos diretamente com os alunos. (1)

Art. 4º - O plano de ensino, após aprovado pelo Departamento e Colegiado de curso, será distribuído aos alunos. (1)

(1) Modificado pela Resolução nº 006/86, de 20 de janeiro de 1986, do Conselho de Ensino e Pesquisa.

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 021/85

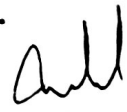
Art. 5º - Os instrumentos de avaliação previstos no § 1º do art. 80 do Regimento Geral deverão ser aplicados nas datas estabelecidas no plano de ensino, de forma a evitar a paralisação das aulas e, portanto, nos limites do tempo de aula de cada professor, ressalvados os casos excepcionais, a critério do Departamento.

Art. 6º - Sem prejuízo do Calendário Acadêmico e de outras normas vigentes, fica definido o seguinte: (1)

- I - Para efeito da programação de cada disciplina, o período letivo terá a duração de 90 (noventa) dias. (1)
- II - A verificação do rendimento escolar será feita através dos resultados obtidos nas atividades escolares prescritas no Plano de Ensino (exercícios escolares, seminários, trabalhos práticos, etc) e no exame final. (1)
- III - A média final do aluno, na disciplina, será a média ponderada entre a média obtida nas atividades escolares, com peso 2 (dois), e nota do exame final, com peso 1 (um). (1)
- IV - O número mínimo de avaliações durante o período letivo será definido pelo Colegiado de Curso, de forma a atender a natureza e especificidade de cada disciplina, em cada curso. (1)
- V - Os Departamentos de Ensino encaminharão para o Departamento de Administração Escolar, somente a média final obtida pelo aluno, na disciplina, ao término do período. (1)

Art. 7º - Recomendar, finalmente, a utilização do modelo de plano de ensino, anexo à presente Resolução.

Art. 8º - Fica mantida a Resolução nº 023/84, de 28 de dezembro de 1984, do Conselho de Ensino e Pesquisa.



(1) Modificado pela Resolução nº 006/86, de 20 de janeiro de 1986, do Conselho de Ensino e Pesquisa.

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 021/85

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 1985.



Roberto dos Santos Vieira

Presidente